



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Solicitação realizada através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, localizada na Avenida Saquarema, nº 4.299 – Porto da Roça, Saquarema/RJ, CEP: 28.994-374. Prefeitura Municipal de Saquarema – CNPJ: 32.147.670/0001-21.

2. OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto o **registro de preços** para contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga, com entrega parcelada, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado, incluindo empréstimo gratuito (comodato) dos respectivos recipientes, se necessário, para atender Creches, Unidades Escolares do Município de Saquarema (contando com as novas unidades que deverão ser inauguradas) e a Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, conforme especificação e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Deverá ser considerada juntamente com o que se estipula neste documento, toda legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive a Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022 e os Decretos Municipais nº 2.721/2024, 2.722/2024, 2.723/2024 e 2.724/2024.

2.2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste termo enquadra-se na categoria de fornecimento contínuo, por possuírem entrega periódica e a finalidade de suprir as necessidades diárias da Administração pública. A contratação tange a imparcialidade entre os licitantes, selecionando a proposta mais vantajosa para administração, garantindo a boa qualidade dos produtos a custo mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços é uma alternativa importante para a Administração Pública, pois tende a economizar, já que é solicitado apenas o quantitativo necessário naquele momento em específico. Contudo, a principal vantagem do registro de preços ocorre quando o objeto obtém quantitativos que sejam difíceis à previsibilidade. Deve-se considerar Lei Federal 14.133 de 1º de abril





de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 que dispõe sobre sistema de registro de preços regulamentando os art. 82 a 86 e Decreto Municipal nº 1.150/11.

Os órgãos e entidades que desejarem fazer uso do Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto à Prefeitura Municipal de Saquarema, conforme estabelece a legislação vigente no ordenamento jurídico do município. Os quantitativos a serem disponibilizados decorrentes das adesões obedecerão ao disposto nos art. 18 e 19 do Decreto Federal nº 11.462/2023, nos termos do Art. 86, § 4º e § 5º do artigo da Lei nº 14.133/2021 e art. 32 do Decreto nº 11.462/2023, portanto no entendimento das legislações citadas, podem ser considerados três limites: um individual (para o órgão gerenciador e órgãos participantes), um geral (para os órgãos não participantes) e outro de caráter temporal.

A Secretaria Municipal de Educação– SMECICT do município de Saquarema/RJ é a Unidade Administrativa responsável pela gerencia e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto neste Termo de Referência deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustível (ANP) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). O quantitativo foi calculado conforme ANEXO III.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Código
1	Gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijão com capacidade para 13 kg, de acordo com todas as normas da ANP e INMETRO.	1.267	461517
2	Gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijão com capacidade para 45 kg, de acordo com todas as normas da ANP e INMETRO.	2.037	461515

5. JUSTIFICATIVA

Após realização de Estudo Técnico Preliminar, identificou-se como melhor opção para o Município o fornecimento dos produtos acima citados, com a finalidade de manter o funcionamento das Unidades Escolares do Município de Saquarema e a Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

A contratação se faz necessária em virtude da elaboração de merenda escolar que é oferecida para uma média de 22.000 (vinte e dois mil) alunos da Rede Municipal (já contando com uma previsão de aumento para 2024), conforme ANEXO II.





6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade seguirão conforme item 14 do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência da garantia da contratação conforme Artigo 96 da Lei 14.133.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas licitantes deverão apresentar atestado de Capacidade Técnica, expedidos por entidades da administração Pública, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou privado para os quais esteja ou tenha fornecido e/ou comercializado Produtos usuais e/ou semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, e que demonstrem o desempenho satisfatório do fornecimento, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto. Não será obrigatória a comprovação de características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, evitando assim, restringir o caráter competitivo.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para aquisição do objeto descrito neste Termo de Referência será estipulado posteriormente pelo Departamento de Compras. O valor será mencionado após cotação de preços e deverá estar de acordo com Art. 23 e 24 da Lei Federal 14.133/2021.

9. REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O reajuste ao contrato será concedido somente após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta com base no entendimento emanado pelo Acórdão 1488/2016-Plenário – TCU.

9.2. Opta-se por tratar do reajuste ou, nos termos da Lei 14.133/2021, sobre o reajustamento em sentido estrito, assim definido pelo artigo 6º, inciso LVIII da Nova Lei como "forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;".

9.3. Deverá ser utilizado um índice que melhor se adeque às especificidades do objeto a ser contratado. Caso não exista índice específico para o objeto a ser contratado poderá ser utilizado o





IPCA, que é o termômetro oficial da inflação no Brasil. Inclusive, esse é o índice utilizado como critério de correção dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional 95/2016.

9.4. O reajuste se dará conforme Lei nº 14.133/2021, redação do §7º e §8º do artigo 25 e do §4º do artigo 92 da mencionada lei:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. [...]

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: [...]

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Somente será permitido que o objeto seja entregue de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produtos danificados e fora do padrão ou de qualidade duvidosa.





A contratada será sujeita à fiscalização sempre no ato da entrega e posteriormente, reservando-se as unidades responsáveis, através do responsável pela fiscalização, o direito de não receber em definitivo o objeto, caso o mesmo se encontre em condições insatisfatórias.

O transporte para entrega do objeto, embalagem de segurança, seguros, frete, imposto, outros custos como a mão de obra e quaisquer outros custos correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Caso atrase na entrega do objeto ou se recuse a executar eventuais correções, a contratada estará sujeita a sanções administrativas, sendo que a reparação passará pelo mesmo procedimento de verificação.

11. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado no município de Saquarema, parceladamente, conforme a demanda e necessidade de cada Unidade Escolar, listadas no ANEXO I, e após solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

A entrega do Gás de Cozinha será efetuada nos locais e horários definidos em Ordem de Serviço emitido pela contratante, no horário compreendido entre 7h00min e 17h00min, dependendo da programação de horário de cada unidade escolar – o horário poderá ser estendido dependendo da urgência da unidade solicitante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Fornecer os produtos em conformidade com o este Termo de Referência;
- 12.2.** Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- 12.3.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 12.4.** A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste Termo de Referência e, por conseguinte, no Contrato e Nota de Empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outros diversos daqueles;
- 12.5.** Submeter-se à fiscalização da SMECICT, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 12.6.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela contratante;
- 12.7.** Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação na licitação e contratação;
- 12.8.** Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;





- 12.9.** Apresentar a contratante, o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento;
- 12.10.** Manter endereço e número de telefone atualizado;
- 12.11.** Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.12.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 12.13.** Todo o transporte a ser executado em função da entrega é de total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- 12.14.** A contratada é obrigada a reparar ou substituir no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante do transporte, da execução ou de má fabricação;
- 12.15.** Se responsabilizar por todos ônus tributários federais, estaduais, e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários À perfeita efetivação do objeto contratual, entende-se como ônus tributário: pagamentos de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimo compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público;
- 12.16.** Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- 12.17.** A contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros.
- 12.18.** O prazo de garantia será conforme a Lei 8.078/90.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Responsabilizar-se pelo contrato com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- 13.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado;
- 13.3.** Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato;
- 13.4.** Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 13.5.** Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no contrato;
- 13.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;





- 13.7.** Notificar, por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 13.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada.
- 13.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado, quando em desacordo com as especificações e legislação aplicável.
- 13.10.** Notificar, por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 13.11.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção.
- 13.12.** Notificar, previamente, a contratada, quando a aplicação de penalidades.
- 13.13.** Permitir o acesso dos empregados da contratada ao local da execução dos serviços nos horários descritos neste Termo de Referência.
- 13.14.** Receber os serviços executados, conferindo item por item, com atestado do recebimento por dois servidores no verso da nota fiscal.
- 13.15.** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA GARANTIA

- 14.1.** A ANP recomenda que nunca seja utilizado botijão danificado, amassado ou enferrujado;
- 14.2.** O botijão deverá ter lacre na válvula no ato da entrega, inscrição da marca da distribuidora, rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora;
- 14.3.** A CONTRATADA deverá conter o alvará de vigilância sanitária atualizado;
- 14.4.** A CONTRATADA deverá efetuar as entregas em transporte adequado, os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas e a identificação com a data de industrialização;
- 14.5.** A CONTRATADA deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de devolução;
- 14.6.** A CONTRATANTE se reserva no direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 14.7.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos produtos;
- 14.8.** A possível reprovação do produto, em qualquer fase de entrega, não eximirá a CONTRATANTE da aplicação de penalidades a que está sujeita a CONTRATADA;





14.9. Prazo de garantia: garantia de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor.

15. VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ordem de início de execução do contrato, prorrogável na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

O critério para julgamento do licitante vencedor será a proposta de menor preço global. O parcelamento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável.

O objeto deste Termo de Referência decorre da necessidade de inter-relação entre os itens e pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que várias empresas prestando o serviço poderão implicar na descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e até mesmo aumento dos custos. A contratação tem a finalidade de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo do contrato.

Conforme o item 04 do Termo de Referência que especifica detalhadamente os serviços a serem prestados, observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e interações.

Cabe frisar que a súmula 247 do TCU, admite a compra por lote ou menor preço global, quando se pode garantir a economicidade e livre concorrência, o que também se aplica ao processo.

Ademais, seria economicamente inviável para a administração pública devido ao elevado custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

17. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato administrativo resultante deste processo licitatório deverá apresentar-se em conformidade com as cláusulas e normas estabelecidas pela Lei 14.133/2021. A contratada deverá responsabilizar-se pelas consequências de inexecução total ou parcial.

A empresa contratada deverá exercer o serviço de entrega de Gás Liquefeito P13 e P45 nas unidades solicitantes de maneira contínua, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, pelo setor responsável.

Torna-se necessário que o objeto a ser entregue esteja de acordo com as normas técnicas específicas de cada item descrito neste Termo de Referência.





18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao custeio de que se trata este Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária:

Modalidade	Programa de Trabalho (PT)	Natureza de Despesa (ND)
SMECICT	12.122.0008.2.164.0000	3.3.90.30.04
Ensino Fundamental	12.361.0008.2.198.000	3.3.90.30.04
Pré Escolar	12.365.0008.2.200.000	3.3.90.30.04
Creche	12.365.0008.2.199.000	3.3.90.30.04

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. A prestação do serviço será faturada por demanda, de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos;

19.2. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via de Nota Fiscal com a devida descrição dos produtos;

19.3. O documento de cobrança será apresentado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, para que seja atestado e somente depois disto, entregue na Secretaria Municipal de Finanças;

19.4. A CONTRATANTE pagará as faturas somente a CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros;

19.5. Qualquer documento citado que apresentar incorreção será devolvido a CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida;

19.6. O prazo para o pagamento é de até 30 (trinta) dias, contatos a partir da data da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada e sua entrega na Secretaria Municipal de Finanças.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;





- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

20.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021

c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





§1º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º - A sanção estabelecida na alínea “e” é de competência exclusiva a Exmo. Sra. Prefeita, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda deste, responderá o contratado pela sua diferença.

As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão também ser aplicadas à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por lei:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada à ampla defesa e o contraditório.

20.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

20.6. Em caso de reincidência, as multas cominadas serão aplicadas em dobro, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato.

20.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. As hipóteses e critérios relativos à extinção contratual se darão conforme Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021

Comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.





21. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.046.814,65 (um milhão, quarenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo e cálculos realizados no Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MEDIANO	VALOR TOTAL
01	Gás de Cozinha (GLP) P13	UND	1.267	R\$ 111,77	R\$ 141.612,59
02	Gás de Cozinha (GLP) P45	UND	2.037	R\$ 444,38	R\$ 905.202,06
SUBTOTAL				R\$ 1.046.814,65	

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Nos termos do art. 8 Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 2.722/2024, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 59 da Lei 14.133/2021.

22.3. A licitante adjudicatária será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a secretaria competente reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de qualquer empregado da licitante adjudicatária que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.4. Fica designada para Gestor e Fiscal do contrato a servidora **Elaine de Souza Silva**, Assessora Educacional do Setor de Nutrição, Matrícula **909106-4**.





23. ANEXOS

- **Anexo I** – Endereços de unidades escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
- **Anexo II** – Quantitativo de Alunos
- **Anexo III** – Memória de cálculo

Saquarema, 18 de abril de 2024.

Ricardo de Menezes e Souza Ferreira
Diretor Adj. de Alimentação Escolar
Mat. 960854

Thais Oliveira de Sousa Amorim
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
Matrícula 57169





ANEXO I – ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES

UNIDADES ESCOLARES		ENDEREÇO
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA e AEE		
1	E.M. Almerinda da Rocha Magalhães	Rua Gentil Mendonça n.º 12, Bacaxá, Saquarema, RJ
2	E.M. Alzira de Moraes de Matos	Estrada do Rio Mole, 423, Rio Mole - CEP: 28996-120
3	E.M. Anízia Rosa de Oliveira Coutinho	Rua do Gibão s/n.º, Retiro, Bacaxá
4	E. M. Beatriz Amaral	Estrada Latino Melo s/n.º., Palmital
5	E. M. Belino Catharino de Souza	Estrada da Mombaça, s/n.º, Mombaça
6	E. M. Carlos Vanderson Gonçalves Pereira	Rua 100, Lote 27, Jaconé
7	E. M. Carmem Regina Ferreira Oliveira	Rua São Gonçalo n.º 2725, Boqueirão
8	E. M. Edilênio Silva de Souza	Loteamento Alvorada, s/n.º, Alvorada
9	E. M. Edilson Vignoli Marins	Rua Antônio Ferreira n.º 110, Rio da Areia
10	E. M. Elcira de Oliveira Coutinho	Estrada da Água Branca s/n.º., Água Branca
11	C. M. Gustavo Campos da Silveira	Avenida Oito de Maio n.º 650, Gravatá
12	E. M. Ismênia de Barros Barroso	Rua 97, s/n.º, Jaconé
13	E. M. Ismênia de Barros Barroso – * ANEXO *	R 14, lts 15, 16, 17 e 18 QD 2411 Jaconé
14	E. M. Vereador Ivan da Silva Melo	Rua José Olímpio, n.º 627 – Madressilva – Saquarema-RJ
15	E. M. Jardim Ipitangas	Estrada Ipitangas s/n.º, Ipitangas
16	E. M. João Laureano da Silva	Rodovia Amaral Peixoto, KM 50, Sampaio Correa
17	E. M. João Machado da Cunha	Estrada Latino Melo s/n.º. Palmital - Saquarema RJ
18	E. M. José Bandeira	Rua São Gonçalo, s/n.º, Boqueirão
19	C. M. E. Jurandir da Silva Melo	Rua Ethelvino Lima de Mendonça, n.º 330 –



		Basileia – 3º Distrito de Saquarema-RJ.
20	E. M. Luciana Santana Coutinho	Rua Mauro Lenzi n.º 10, Porto da Roça
21	E. M. Lúcio Nunes	Rua Adilson de Oliveira s/n.º, Bela Vista, Bacaxá
22	E. M. Manoel Muniz da Silva	Rua Capitão Nunes n.º 2.240, Barreira, Bacaxá
23	E. M. Margarida Rosa de Amorim	Estrada Jacarepiá s/n.º, Raia
24	E. M. Maria Luiza de Amorim Mendonça	Rodovia Amaral Peixoto, KM 58, Rio Mole
25	C. M. E. Menaldo Carlos de Magalhães	Estrada da Água Branca, s/n.º, Água Branca
26	E. M. Orgé Ferreira dos Santos	Avenida Oceânica, n.º 360, Itaúna
27	C. M. E. Padre Manuel	Rua Domingos Aguiar Cardoso s/n.º, Porto da Roça
28	E. M. Paulo Luiz Barroso Oliveira	Estrada Velha Bacaxá- Araruama, n.º 400 – Bonsucesso – Saquarema-RJ
29	E. M. Prefeito Walquides de Souza Lima	Rua Praia Grande das Palmas n.º 19, Vilatur
30	E. M. Professor Francisco Vignoli	Estrada Rio das Tábuas s/n.º, Bonsucesso
31	E. M. Professora Maria de Lourdes Melo Paes Barreto	Rua Coronel João Catharino de Souza s/n.º, Jardim
32	E. M. Professora Osiris Palmier da Veiga	Avenida Litorânea, s/n.º, Barra Nova
33	E. M. Rubens de Lima Campos	Estrada de Bicuiba, s/n.º, Bicuiba, Bonsucesso
34	E. M. Sebastião Manoel dos Reis	Estrada do Rio Seco s/n.º, Rio Seco
35	E. M. Theófilo D'ávila	Estrada Theófilo D'Avila, s/n.º, Porto da Roça
36	E. M. Valtemir José da Costa	Estrada de Bicuiba, s/n.º, Bicuiba
37	E. M. Vilatur	Rua Praia Ponta de Itapajé, s/n.º, Vilatur
38	Centro de Capacitação Profissional Vinícius Vidal França	Rua Tia Mello, n.º 25 - Bacaxá
39	CAIE - Centro de Apoio Inclusão Escolar	Rua Segisfredo Bravo, n.º 136, Bacaxá, Saquarema, RJ





CRECHES		
40	Casa Creche Benta de Souza Quintes	Av. Nova Saquarema 12 – Lt Vilatur
41	Casa Creche Daliataria Gomes dos Reis Nascimento	Rua Silvina Joaquina Nazareth nº 04 - Porto da Roça
42	Casa Creche Zilda Baptista Correa	Av. Nova Saquarema, nº 32, Lt. 22, Qd. 469 – Vilatur.
43	Casa Creche Elda Amorim da Silva	Rua Alberto Vidal, nº 1001 - Aterrado
44	Casa Creche Elizabeth Alves da Silva	Rua Ana Nery Vignoli, nº 56 A, Bacaxá - 2º distrito, Saquarema - RJ.
45	Casa Creche Elizabeth Siqueira Cadena da Silva	Rua Demerval de Souza 21 - Basiléia
46	Casa Creche Enedina Campos Macedo	Av. Campos, Lt. 05, Qd. 31 - Jardim Ipitangas
47	Casa Creche Vovó Ercy Gomes de Oliveira	Estrada da Mombaça nº 49 - Mombaça
48	Casa Creche Erotides de Abreu Souza - Vovó Tida	Rua Alfredo Menezes, nº 1.078, Bacaxá - 2º distrito, Saquarema - Rio de Janeiro.
49	Casa Creche Luciana Madureira de Almeida - Tia Luciana	Rua Gentil Mendonça, nº 888 – São Geraldo, Bacaxá – 2º Distrito, Saquarema - Rio de Janeiro.
50	Casa Creche Nazareth Rodrigues Moreira	Endereço, Rua Manoel Apolinario dos Santos, nº 07 - Rio da Areia
51	Casa Creche Nilton Souza dos Santos - Vovô Nilton	Rua Theodoro Bernardo, nº 03 - São Geraldo, Bacaxá – 2º Distrito, Saquarema– Rio de Janeiro.
52	Casa Creche Norma Remigio Marinho	Rua 02, lote 04,quadra B, loteamento “Bairro Chão de Ouro” - Bonsucesso
53	Casa Creche Odete Guimarães Santana	Rua Pereira, nº 309 - Bacaxá
54	Casa Creche Regina Lúcia de Oliveira Coelho Sá	Rua Pereira, nº 470, Bacaxá - 2º Distrito, Saquarema - Rio de Janeiro.
55	Casa Creche Sebastiana de Oliveira Bravo	Rua Capitão Nunes, nº 962 - Barreira
56	Casa Creche Sônia Mendonça de Oliveira	Rua Isaltina Porto, nº 54 - Retiro - Bacaxá – 2º Distrito, Saquarema/RJ.





57	Casa Creche Ione Pereira Roiz	Estrada Velha de Jaconé, s/n° - Jaconé
58	Casa Creche Valdemira Macedo da Silva	Avenida Cabo Frio, Lotes 04-A e 04-B, Quadra 20 - Jardim Ipitangas – Saquarema - RJ.
59	Casa Creche Vovô Carmo Gonçalves	R. Nicomedes Pereira dos Santos 85 – Verde Vale
60	Casa Creche Ygor Ferreira de Oliveira	Rua Luiza Antônia Soares nº 19 - Alvorada
61	Creche M. Bicuiba	Estrada de Bicuiba, s/n°, Bicuiba (referência à 4.100 mts do Engenho Grande)
62	Creche M. Clementina Melo	Rua Maria Ferreira, s/n.º, Bacaxá, Saquarema, RJ
63	Creche M. Domiciana Monteiro dos Santos	Trav. Menino de Deus, nº 4 - Boqueirão
64	Creche M. Edilena Nunes da Costa	Rua Manoel Ribeiro Gonçalves, nº 04 - Lot. Repouso de Itaúna - Guarani
65	Creche M. Maria Catharino Gonzaga	Rodovia Amaral Peixoto, Km 54, Sampaio Correa, Saquarema, RJ
66	Creche M. Melchiades Carlos do Nascimento	Rua Jorge Oliveira de Amorim, nº 80 - Rio de Areia
67	Creche M. Nair Aguiar da Silva	Rua Visconde de Baependi n.º 271, Campo de Aviação, Centro
68	Creche M. Professora Maria Regina Martins Santos	Rua Ezaltina Porto, s/n.º, Retiro, Saquarema, RJ
69	Creche M. Tia Juracy de Freitas Alves	Avenida Oceânica n.º 350, Itaúna
70	Creche M. Tia Merice Ribeiro de Oliveira	Rua Marina II, Parque Marina, Bacaxá
71	Creche M. Victória Azeredo da Silva	Rua 96, n.º 2550, Jaconé, Saquarema, RJ
72	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia	Av. Saquarema, 4427 – Porto da Roça



ANEXO II – QUANTITATIVO DE ALUNOS

	UNIDADE ESCOLAR	CRECHE	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	EJA	AEE / EDUC. ESPECIAL
1	E.M. Almerinda Da Rocha Magalhães	0	165	188	0	23
2	E.M. Alzira de Moraes de Matos	7	43	0	0	0
3	E.M. Anízia Rosa de O. Coutinho	0	82	236	0	0
4	E.M. Beatriz Amaral	27	43	122	0	0
5	E.M. Belino Catharino de Souza	18	45	109	0	0
6	E.M. Carlos Vanderson Gonçalves Pereira	104	253	0	0	0
7	E.M. Carmem Regina Ferreira Oliveira	0	84	97	0	9
8	E.M. Edilênio Silva de Souza	0	38	120	0	0
9	E.M. Edilson Vignoli Marins	0	66	782	163	27
10	E.M. Elcira de Oliveira Coutinho	0	70	445	0	24
11	C.M. Gustavo Campos Da Silveira	0	47	433	0	33
12	E.M. Ismênia de Barros Barroso	0	0	674	0	0
13	E.M. Ismênia de Barros Barroso - ANEXO -	0	0	575	0	0
14	E.M. Vereador Ivan da Silva Melo	34	80	500	113	0
15	E.M. Jardim Ipitangas	0	60	812	0	0





16	E.M. João Laureano da Silva	12	36	119	0	0
17	E.M. João Machado da Cunha	0	49	141	0	0
18	E.M. José Bandeira	0	0	342	168	0
19	C.M.E. Jurandir da Silva Melo	0	145	775	187	15
20	E.M. Luciana Santana Coutinho	0	46	593	0	12
21	E.M. Lúcio Nunes	0	0	261	40	0
22	E.M. Manoel Muniz da Silva	0	36	178	0	0
23	E.M. Margarida Rosa de Amorim	0	67	173	0	0
24	E.M. Maria Luiza de A. Mendonça	22	0	144	0	0
25	C.M.E. Menaldo Carlos De Magalhães	0	131	850	157	70
26	E.M. Orgé Ferreira dos Santos	0	70	531	0	0
27	C.M.E. Padre Manuel	0	0	600	228	55
28	E.M. Paulo Luiz Barroso Oliveira	0	44	280	168	15
29	E.M. Prefeito Walquides de Souza Lima	24	49	128	0	6
30	E.M. Professor Francisco Vignoli Marins	0	18	59	0	0
31	E.M. Professora Maria de Lourdes M.P. Barreto	34	28	88	0	7
32	E.M. Professora Osiris Palmier Da Veiga	30	62	267	0	0
33	E.M. Rubens de Lima Campos	0	9	36	0	0





34	E.M. Sebastião Manoel Dos Reis	33	21	80	0	0
35	E.M. Theófilo D'ávila	0	129	310	0	0
36	E.M. Valtemir José Da Costa	0	64	162	46	7
37	E.M. Vilatur	44	40	166	0	16
38	CAIE - Centro de Apoio Inclusão Escolar	0	0	0	0	60
39	Casa Creche Benta de Souza Quintes	52	0	0	0	0
40	Casa Creche Daliataria Gomes dos Reis Nascimento	47	0	0	0	0
41	Casa Creche Zilda Baptista Correa	17	0	0	0	0
42	Casa Creche Elda Amorim Vidal	25	0	0	0	0
43	Casa Creche Elisabete Alves	46	45	0	0	0
44	Casa Creche Elizabeth Siqueira Cadena da Silva	38	0	0	0	0
45	Casa Creche Enedina Campos Macedo	42	20	0	0	0
46	Casa Creche Ercy Gomes de Oliveira	25	0	0	0	0
47	Casa Creche Erotides de Abreu Souza	70	14	0	0	0
48	Casa Creche Luciana Madureira	45	0	0	0	0
49	Casa Creche Nazareth Rodrigues Moreira	50	73	0	0	0
50	Casa Creche Nilton Souza dos Santos	32	0	0	0	0





51	Casa Creche Norma Remigio Marinho	69	0	0	0	0
52	Casa Creche Odete Guimarães Santana	113	0	0	0	0
53	Casa Creche Prof ^ª Regina Lucia Coelho Sá	26	0	0	0	0
54	Casa Creche Sebastiana de Oliveira Bravo	130	42	0	0	0
55	Casa Creche Sônia Mendonça de Oliveira	44	0	0	0	0
56	Casa Creche Tia Ione Roz	46	7	0	0	0
57	Casa Creche Valdemira Macedo	62	54	0	0	0
58	Casa Creche Vovô Carmo Gonçalves	31	0	0	0	0
59	Casa Creche Ygor Ferreira de Oliveira	50	0	0	0	0
60	Creche M. Bicuíba	91	0	0	0	0
61	Creche M. Clementina Melo	146	0	0	0	0
62	Creche M. Domiciana	123	0	0	0	0
63	Creche M. Edilena Nunes da Costa	76	0	0	0	0
64	Creche M. Maria Catharino Gonzaga	152	0	0	0	0
65	Creche M. Melchiades Carlos do Nascimento	112	0	0	0	0
66	Creche M. Nair Aguiar Da Silva	109	0	0	0	0
67	Creche M. Prof ^ª . Maria Regina Martins Santos	110	0	0	0	0
68	Creche M. Tia Juracy de Freitas Alves	99	0	0	0	0





69	Creche M. Tia Merice Ribeiro De Oliveira	85	0	0	0	0
70	Creche M. Victória Azeredo da Silva	128	0	0	0	0
Subtotal Por Modalidade		2.680	2.375	11.376	1.270	379
Subtotal Geral		18.080				
Unidades com Inauguração Prevista						
Inauguração de 15 novas creches		1.500	0	0	0	0
Ampliação do C.M. Gustavo Campos Da Silveira		0	130	360	230	0
Subtotal Inaugurações Previstas		1.500	130	360	230	0
Estimativa de novas matrículas (10%)		418	259	1.202	150	38
TOTAL POR MODALIDADE		4.598	2.756	12.910	1.650	417
TOTAL GERAL		22.330				





ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO

I. QUANTITATIVO DOS ITENS

	UNIDADES ESCOLARES	Média de consumo mensal em 2023		Número de meses	SUBTOTAL		PROJEÇÃO de aumento no consumo em 20%		TOTAL	
		p13	p45		p13	p45	p13	p45	p13	p45
1	E.M. Almerinda da Rocha Magalhães	0	2	11	0	22	0	4	0	26
2	E.M. Alzira de Moraes de Matos	0	1	11	0	11	0	2	0	13
3	E.M. Anizia Rosa de Oliveira Coutinho	0	2	11	0	22	0	4	0	26
4	E.M. Beatriz Amaral	0	2	11	0	22	0	4	0	26
5	E.M. Belino Catharino de Souza	0	1	11	0	11	0	2	0	13
6	E.M. Carlos Vanderson Gonçalves Pereira	0	1	11	0	11	0	2	0	13
7	E.M. Carmem Regina Ferreira Oliveira	0	1	11	0	11	0	2	0	13
8	E.M. Edilênio Silva de Souza	0	2	11	0	22	0	4	0	26
9	E.M. Edilson Vignoli Marins	0	3	11	0	33	0	7	0	40
10	E.M. Elcira de Oliveira Coutinho	0	2	11	0	22	0	4	0	26
11	C.M. Gustavo Campos da Silveira	0	3	11	0	33	0	7	0	40
12	E.M. Ismênia de Barros Barroso	0	5	11	0	55	0	11	0	66
13	E.M. Ismênia de Barros Barroso - ANEXO	2	2	11	22	22	4	4	26	26
14	E.M. Vereador Ivan da Silva Melo - Madressilva	0	3	11	0	33	0	7	0	40
15	E.M. Jardim Ipitangas	0	3	11	0	33	0	7	0	40
16	E.M. João Laureano da Silva	0	1	11	0	11	0	2	0	13
17	E.M. João Machado da Cunha	1	1	11	11	11	2	2	13	13
18	E.M. José Bandeira	0	1	11	0	11	0	2	0	13
19	C.M.E. Jurandir da Silva Melo	0	6	11	0	66	0	13	0	79
20	E.M. Luciana Santana Coutinho	0	3	11	0	33	0	7	0	40
21	E.M. Lúcio Nunes	0	1	11	0	11	0	2	0	13
22	E.M. Manoel Muniz da Silva	0	1	11	0	11	0	2	0	13
23	E.M. Margarida Rosa de Amorim	0	2	11	0	22	0	4	0	26
24	E.M. Maria Luiza de Amorim Mendonça	0	1	11	0	11	0	2	0	13
25	C.M.E. Menaldo Carlos de Magalhães	0	4	11	0	44	0	9	0	53
26	E.M. Orgé Ferreira dos Santos	0	2	11	0	22	0	4	0	26
27	C.M.E. Padre Manuel	0	7	11	0	77	0	15	0	92
28	E.M. Paulo Luiz Barroso Oliveira - Bonsucesso	0	3	11	0	33	0	7	0	40
29	E.M. Prefeito Walquides de Souza Lima	0	1	11	0	11	0	2	0	13
30	E.M. Prof. Francisco Vignoli	3	0	11	33	0	7	0	40	0
31	E.M. Profª Maria de Lourdes Melo Paes Barreto	0	1	11	0	11	0	2	0	13
32	E.M. Profª Osiris Palmier da Veiga	0	1	11	0	11	0	2	0	13
33	E.M. Rubens de Lima Campos	2	0	11	22	0	4	0	26	0
34	E.M. Sebastião Manoel dos Reis	0	1	11	0	11	0	2	0	13
35	E.M. Theófilo D'ávila	0	2	11	0	22	0	4	0	26
36	E.M. Valtemir José da Costa	0	2	11	0	22	0	4	0	26
37	E.M. Vilatur	0	1	11	0	11	0	2	0	13
38	Centro de Capacitação Profissional Vinícius Vidal França	4	2	11	44	22	9	4	53	26
39	CAIE	1	0	11	11	0	2	0	13	0





40	Casa Creche Benta de Souza Quintes - Vovó Benta	3	0	11	33	0	7	0	40	0
41	Casa Creche Daliatária Gomes Dos Reis Nascimento	2	0	11	22	0	4	0	26	0
42	Casa Creche Dona Zildinha	2	0	11	22	0	4	0	26	0
43	Casa Creche Elda Amorim da Silva	2	1	11	22	11	4	2	26	13
44	Casa Creche Elizabete Alves da Silva	3	0	11	33	0	7	0	40	0
45	Casa Creche Elizabeth Siqueira Cadena da Silva	1	0	11	11	0	2	0	13	0
46	Casa Creche Enedina Campos Macedo	3	1	11	33	11	7	2	40	13
47	Casa Creche Vovó Ercy Gomes de Oliveira	2	0	11	22	0	4	0	26	0
48	Casa Creche Erotides de Abreu Souza - Vovó Tida	3	0	11	33	0	7	0	40	0
49	Casa Creche Luciana Madureira	2	0	11	22	0	4	0	26	0
50	Casa Creche Nazareth Rodrigues Moreira	0	1	11	0	11	0	2	0	13
51	Casa Creche Nilton Souza dos Santos - Vovô Nilton	2	0	11	22	0	4	0	26	0
52	Casa Creche Norma Remigio Marinho	3	0	11	33	0	7	0	40	0
53	Casa Creche Odete Guimarães Santana	3	0	11	33	0	7	0	40	0
54	Casa Creche Profª Regina Lucia Coelho Sá	2	0	11	22	0	4	0	26	0
55	Casa Creche Sebastiana de Oliveira Bravo	0	2	11	0	22	0	4	0	26
56	Casa Creche Sônia Mendonça	3	0	11	33	0	7	0	40	0
57	Casa Creche Tia Ione Pereira Raiz	0	1	11	0	11	0	2	0	13
58	Casa Creche Valdemira Macêdo	3	0	11	33	0	7	0	40	0
59	Casa Creche Vovô Carmo Gonçalves	3	0	11	33	0	7	0	40	0
60	Casa Creche Ygor Ferreira de Oliveira	2	0	11	22	0	4	0	26	0
61	Creche M. Bicuiba	0	1	11	0	11	0	2	0	13
62	Creche M. Clementina Melo	0	2	11	0	22	0	4	0	26
63	Creche M. Domiciana Monteiro dos Santos	0	1	11	0	11	0	2	0	13
64	Creche M. Edilena Nunes da Costa	0	0	11	0	0	0	0	0	0
65	Creche M. Maria Catharino Gonzaga	0	1	11	0	11	0	2	0	13
66	Creche M. Melchades Carlos do Nascimento	0	2	11	0	22	0	4	0	26
67	Creche M. Nair Aguiar Da Silva	0	1	11	0	11	0	2	0	13
68	Creche M. Profª. Maria Regina Martins Santos	0	1	11	0	11	0	2	0	13
69	Creche M. Tia Juracy De Freitas Alves	2	0	11	22	0	4	0	26	0
70	Creche M. Tia Merice Ribeiro De Oliveira	4	1	11	44	11	9	2	53	13
71	Creche M. Victória Azeredo da Silva	0	2	11	0	22	0	4	0	26
72	Secretaria Municipal de Educação	13	0	11	143	0	29	0	172	0
Estimativa de consumo em novas unidades que serão inauguradas e ampliadas		20	60	11	220	660	44	132	264	792
TOTAL									1.267	2.037

- A média de consumo mensal de 2023 levou em consideração os 3 últimos meses do ano, visando obter a média real diante do aumento constante do número de alunos e consumo das refeições.

- A estimativa de consumo de P45 em novas unidades levou em consideração a previsão de inauguração de 15 novas Creches e 5 Complexos Educacionais, com uma média mensal estimada de utilização de 2 P45 para as creches e 6 P45 para os Complexos (ficando a média mensal 60).

- A estimativa de consumo de P13 em novas unidades levou em consideração a previsão de possíveis inaugurações de 10 novas Casas Creche, com uma média mensal estimada de utilização de 2 P13 (ficando a média mensal 20).